**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PRONTO ATENDIMENTO) AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG) ENTRE O MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO.**

**CONTRATO Nº 012/2025**

**O MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.454/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.263.461/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO** com domicílio especial na Praça Monsenhor Amantino, nº 13, Centro, CEP 39750-000, no município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-2.297.734, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 726.239.186-00, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE SABINÓPOLIS,** do município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 24.331.027/0001-25, CNES nº 2135914, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Responsável Legal, Sr. **EVANDRO JOSÉ DE PINHO**, portador da Carteira de Identidade nº M-611.978, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 345.255.646-87, com domicílio especial na Rua Inácio Barroso, nº 331, Centro, CEP 39750-000, no município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de SABINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº11.263.461/0001-73, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS municipal, Sra. **MARIA GERALDA MARTINS SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.112.717, expedida pela PC-MG e CPF nº 626.857.596-20, com domicílio especial na Rua Eva Amaral, nº 160 A, Centro, CEP 39750-000, no município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021(Lei de

Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas de condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1**. Constitui objeto deste contrato a execução de prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – (SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PRONTO ATENDIMENTO) SUS pela **CONTRATADA,** com a finalidade de garantir a total assistência à saúde dos usuários dentro da capacidade hospitalar, em conformidade com o disposto a seguir.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO GESTOR DO CONTRATO

**2.** A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no **Documento de Ações e Serviços SUS** (DESCRITIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS), parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão e fiscalização do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS SUS

**3.** O Documento de Ações e Serviços SUS definirá as ações e serviços a serem executados e terá de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado.

**3.1** O Documento de Ações e Serviços SUS conterá, quando couber:

**3.1.1** A definição de todas as ações e serviços de saúde nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;

**3.1.2** A definição de metas físicas e financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

**3.1.3** A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

**3.1.4** A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

**3.1.5** A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

**3.1.6** A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

**3.1.7** Plantão médico e equipe de apoio assistencial e administrativo;

**3.1.8** Classificação de Risco com profissional devidamente habilitado e com registro no respectivo Conselho de classe;

**3.1.9** Apoio diagnóstico em radiologia, eletrocardiograma e patologia clínica;

**3.1.10** Insumos e medicamentos necessários para todos os procedimentos como suturas, curativos, injeções, inalações e demais procedimentos;

**3.1.11** Realizar medicações intravenosas e intramusculares de pacientes SUS encaminhados ou solicitados pelos serviços de saúde pública municipal, sem ônus para o cliente;

**3.2** O Documento de Ações e Serviços SUS deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

**3.3** Findo o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, não tendo sido emitido o novo Documento, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

**3.4** A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos por recusa da CONTRATADA poderá gerar rescisão contratual unilateral, sem ônus para as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

**4.** Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre o MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE SABINÓPOLIS/MG E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I. Elaborar Documento de Ações e Serviços SUS;
II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
III. Promover a educação permanente de recursos humanos;
IV. Aprimorar a atenção à saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**5**. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

**5.1** Os Estabelecimentos de Saúde deverão ser identificados nos contratos pelo código cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

**5.2** O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a

Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

**5.3** O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e as contra referencias, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

**5.4** Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A), e, em decorrência do presente Contrato, serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS, não havendo, portanto, custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

**5.5** As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

**5.6** As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

**5.7** O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela CAC (Comissão de Acompanhamento do Contrato) e pelas instâncias de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

**5.8** O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

**5.9** A prescrição de medicamentos para uso domiciliar deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e as padronizações específicas elaboradas pela Gestão Municipal;

**5.10** Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.** Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá recursos financeiros do Município de Sabinópolis, conforme descrito a seguir os valores anuais e mensais:

**6.1**- Valor mensal de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais) totalizando R$8.160.000,00 (oito milhões, cento e sessenta mil reais) ao final de 48 (quarenta e oito) meses.

**6.2** Caso haja destinação de emenda impositiva à CONTRATADA para custeio do Serviço de Urgência e Emergência - Pronto Atendimento, deverá ser realizado aditivo ao Contrato para repasse do recurso.

**6.3 Os** recursos financeiros referentes aos serviços contratados serão repassados a CONTRATADA na forma constante no Documento de Ações e Serviços, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a Prestação de Serviços desde que a Prestação de Contas seja protocolada nesta Secretaria até o 10º (décimo) dia deste mês.

6.3.1 A Prestação de Contas deverá conter os serviços, objeto deste contrato, e será apresentada em modelo previamente acordado entre Contratante e Contratada, devendo conter comprovantes de utilização do recurso, única e exclusivamente, nas ações e serviços contratados (despesas com pessoal, custeio, investimento).

**6.4** Os valores previstos no presente instrumento, serão reajustados anualmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei, devendo ser usado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelas fontes oficiais do Governo, para cálculo do reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: 02.10.02.10.302.0019.2060.3.3.50.43.00 - Fonte: Recursos do SUS.

**7.1** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

### 8 – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
IV. Garantir acesso, atendimento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
V. Aprimorar a atenção à saúde;
VI. Zelar pela fiscalização do Contrato e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento de Ações e Serviços SUS, quando couber;
IX. Promover as alterações necessárias no Documento de Ações e Serviços SUS, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
X. Manter registro atualizado no SCNES.

## 8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento descritivo de Ações e Serviços SUS anexo ao contrato;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento de Ações e Serviços SUS;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento;

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pelo CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados, sem ônus ou obrigações para o Município, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

**a**. Os membros do seu corpo clínico;

**b**. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

**c.** O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar sempre solicitado, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município e da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para os programas de produção das ações e serviços de saúde, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou equivalente.

XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XIX. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";

XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXVI. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra disponíveis para a execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde em urgência e emergência prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XXXVII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXXVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e INTERVENIENTE:**

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme cláusula deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Municipal;

III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC);

IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Documento de Ações e Serviços SUS, quando couber;

V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento de Ações e Serviços SUS;

VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

XI. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.

XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

XV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

XVI. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

XVII. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

XVIII. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

9. Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

I. Dois representante da CONTRATANTE;

II. Dois representantes da CONTRATADA;

III. Dois representantes do INTERVENIENTE.

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;

II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;

III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;

IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

V. O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

| **Mês** | **Competências Monitoradas** |
|---|---|
| Maio | Janeiro a Abril |
| Setembro | Maio a Agosto |
| Janeiro | Setembro a Dezembro |

VI. O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme os quadros no documento descritivo.

VII. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

VIII. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SMS/MG e do Controle e Avaliação do gestor.

IX. O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Termo, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

X. A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONTRATADA, que será avaliada durante a reunião quadrimestral.

XI. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

10. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento de Ações e Serviços SUS, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas em Lei, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12. O presente Contrato terá 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado seguindo as regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021(Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia autorização da contratante.

§ 1º A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 2º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

**Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação previa de no mínimo 30 dias de antecedência, sem incidência de multa para qualquer das partes.**

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16. A CONTRATADA cometendo qualquer infração penal ou civil, sofrerá as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais;

V. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17. Este instrumento está vinculado aos autos contantes no processo autuado sob o número 15/2025, Inexigibilidade 03/2025, da Prefeitura Municipal de Sabinópolis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições legais vigentes, demais regulamentos e normas administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

19. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único**. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, SES e da SMS.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21. Fica eleito o Foro da Comarca de Sabinópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Termo de Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município ou Jornal de Circulação Regional.

Sabinópolis, 28 de fevereiro de 2025.

**CONTRATANTE:** **Carlos Roberto Barroso Mourão**
Prefeito Municipal de Sabinópolis

**INTERVENIENTE:** **MARIA GERALDA MARTINS SILVA**
Secretária Municipal de Saúde de Sabinópolis

**CONTRATADA:** **EVANDRO JOSÉ DE PINHO**
Responsável Legal da Associação de Caridade Hospital São Sebastião

**TESTEMUNHAS:**

**1ª)**

**2ª)**